Grupo Parlamentar

REQUERIMENTO

INCUMPRIMENTO DA LEI
NO ENCERRAMENTO DE CURSOS
DO ENSINO SECUNDÁRIO RECORRENTE

Considerando que em Fevereiro de 2002 o Governo Regional fez aprovar na Assembleia Legislativa Regional dos Açores um novo modelo de organização e funcionamento da educação e formação de adultos, estruturado em blocos com a duração de um ano, cada;

Considerando que só cessam no termo do ano escolar de 2004/2005 os cursos do ensino secundário recorrente, que anteriormente funcionavam em regime de unidades capitalizáveis;

Considerando que, apesar dessa disposição, alguns cursos foram prematuramente encerrados, impedindo os alunos de prosseguirem os seus estudos;

Considerando que tal encerramento viola a legislação em vigor, a qual não exige um número mínimo de alunos para funcionamento de qualquer curso após a sua abertura;

Considerando que os alunos matriculados na anterior modalidade de Ensino Recorrente e com sucesso nos seus estudos não podem nem devem ser prejudicados pela alteração legislativa efectuada pelo Governo Regional, nem tão pouco vítimas da reprovação ou abandono da escolaridade de outros alunos até aí inscritos nos mesmos cursos;

Considerando, também, que cerca de 70% da população activa dos Açores tem seis ou menos anos de escolaridade;

Considerando, ainda, que o Ensino Recorrente é uma modalidade especial de educação escolar, destinada especificamente aos indivíduos que não se encontram na idade normal de frequência dos ensinos básico e secundário;

Considerando, finalmente, que alguns estabelecimentos de ensino recusaram a renovação da inscrição a alunos já matriculados no Ensino Recorrente por unidades capitalizáveis, impedindo assim "a existência de um número mínimo que viabilizasse" os referidos cursos.

Assim, ao abrigo do disposto no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata requerem ao Governo Regional as seguintes informações:

1. Que legislação fundamentou a decisão de encerrar antes do ano lectivo 2004/05 os cursos do ensino secundário recorrente, iniciados no regime de unidades capitalizáveis?

2. Que medidas pretende adoptar o Governo Regional para garantir àqueles alunos do ensino recorrente o prosseguimento de estudos, designadamente até ao termo do ano escolar de 2004/2005 e assim reparar a injustiça para com eles cometida?

3. Cópia dos documentos enviados aos estabelecimentos de ensino / unidades orgânicas com orientações sobre a renovação de inscrição de alunos matriculados no Ensino Recorrente por unidades capitalizáveis.

4. Identificação dos procedimentos de averiguação efectuados a estabelecimentos de ensino / unidades orgânicas que tenham desrespeitado a legislação em vigor, ao não

Grupo Parlamentar

aceitarem a renovação de inscrição de alunos matriculados no Ensino Recorrente por unidades capitalizáveis.

Ponta Delgada, 30 de Janeiro de 2004.

Os Deputados